



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15358/14

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – Aposentadoria Compulsória

Interessado (a): Sr. Sinval Leite de Oliveira

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.**

Aposentadoria Compulsória com Proventos proporcionais. Sr. Sinval Leite de Oliveira. Acumulação indevida de proventos. Ilegalidade e negativa de registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03396/2018

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre o exame de legalidade, para fins de registro, da aposentadoria compulsória concedida com fundamento nas regras do art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, c/c o art. 1º da Lei nº 10887/04, através da Portaria – A – Nº 0896 de 13/05/2014, e publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de maio de 2014, do Sr. Sinval Leite de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 82.823-8, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

No decorrer da instrução processual a Auditoria detectou a acumulação de recebimentos de proventos pelo servidor em situação de acumulação ilegal, em razão do exercício dos cargos de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano e de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos pelo Município de Cajazeiras.

Conforme registrou o Ministério Público de Contas, trata-se de uma nova tentativa de aposentar um servidor cuja situação irregular já havia sido vindicada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15358/14

pela Corte de Contas no Processo TC 3720/09 e que esta Corte de Contas, naquela oportunidade já tinha decidido pela denegação do registro com suspensão imediata do dispêndio, com potencial imputação de débito ao responsável em caso de continuidade do pagamento.

Logo, a situação registrada nos presentes autos, segundo o Ministério Público de Contas, é ainda pior, uma vez que o servidor continuou em acúmulo indevido de remunerações e novamente requereu aposentadoria que foi concedida pela PBPprev.

Diante disso, o órgão de Instrução, acompanhado pelo Ministério Público de Contas opinaram pela ilegalidade da aposentadoria em causa e denegação do respectivo registro, com imputação de débito ao responsável caso, doravante, o benefício previdenciário continue sendo pago (conforme disposto no Acórdão AC1 TC 304/2010).

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO

Diante da irregularidade na concessão do benefício previdenciário, decorrente do acúmulo ilegal de remunerações/proventos, não me resta alternativa senão votar no sentido de que os membros dessa egrégia Segunda Câmara decida pela ilegalidade da aposentadoria compulsória concedida ao ex-servidor, Sinval Leite de Oliveira, denegando-lhe o respectivo registro.

É voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15358/14

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15358/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, julgar ilegal a aposentadoria compulsória concedida ao ex-servidor, Sinval Leite de Oliveira, denegando-lhe o respectivo registro.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 09 de outubro de 2018

Assinado 18 de Janeiro de 2019 às 12:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Janeiro de 2019 às 15:19



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 21 de Janeiro de 2019 às 10:18



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO